

Avaliação ambiental

Nota: A PO 4.01 substitui os elementos de política da Environmental Analysis and Review of International Finance Corporation Projects (Washington, D.C.: IFC, 1993) (Análise e Exame Ambiental dos Projetos da Corporação Financeira Internacional), da IFC. O Procedimento de Exame Ambiental e Social, da IFC, entrou em vigor em 1 de setembro de 1998. As instruções ao pessoal sobre consulta e divulgação pública constam da Policy on Disclosure of Information, da IFC (Washington, D.C.: IFC, 1997) (Política sobre Divulgação de Informações). Outras informações vinculadas a esta PO figuram no Environmental Assessment Sourcebook (Washington, D.C.: World Bank, 1991) (Livro de Fontes de Avaliação Ambiental) e atualizações subseqüentes disponíveis do Environmental Sector Board (Junta do Setor Ambiental) e do Pollution Prevention and Abatement Handbook (Manual sobre Prevenção e Redução da Poluição). Outras políticas da IFC relacionadas com o ambiente incluem a PO 4.04, Habitats naturais; PO 4.09, Gestão de pragas; PO 4.10, Povos indígenas (no prelo); PO 4.11, Preservação da propriedade cultural em projetos financiados pela IFC (no prelo); P.O. 4.12, Reassentamento involuntário (no prelo); PO 4.36, Silvicultura; PO 4.37, Segurança de represas (no prelo), e PO 7.50, Projetos em vias navegáveis internacionais. Perguntas podem ser encaminhadas ao Diretor Associado, Divisão Ambiental da IFC. Cópias adicionais estão disponíveis para o pessoal da IFC no Centro de Recursos de Informações, Sala L-124. A política está disponível ao público por meio do site na World Wide Web: <http://www.ifc.org-enviro>.

1. A IFC¹ requer avaliação ambiental (AA) dos projetos propostos para financiamento pela IFC a fim de ajudar a assegurar que eles sejam ambientalmente prudentes e sustentáveis e, dessa forma, para melhorar o processo de tomada de decisões.

2. A AA é um processo cuja amplitude, profundidade e tipo de análise depende da natureza, escala e impacto ambiental potencial do projeto proposto. A AA avalia os riscos potenciais de um projeto e o impacto sobre a sua área de influência², examina as alternativas para o projeto; identifica formas de melhorar a seleção, escolha do local, planejamento, desenho e implementação do projeto, mediante a prevenção, minimização, mitigação ou compensação dos impactos ambientais adversos e o realce dos impactos positivos, e inclui o processo de mitigação e gestão dos impactos ambientais adversos durante toda a implementação do projeto. Sempre que possível, a IFC prefere medidas preventivas em vez das medidas de mitigação ou compensação.

3. A AA leva em conta o ambiente natural (ar, água e terra); os aspectos de saúde e segurança das pessoas e os aspectos sociais (reassentamento involuntário, povos indígenas e propriedade cultural)³, bem como os aspectos ambientais transfronteiriços e globais⁴. A AA considera os aspectos naturais e sociais de forma integrada. Também leva em conta as variações nas condições dos projetos e países; as averiguações dos estudos ambientais nos países; os planos de ação ambiental nacionais; o quadro geral de políticas e a legislação nacional do país; a capacidade dos patrocinadores do projeto no que diz respeito aos aspectos ambientais e sociais; e as obrigações do país referentes às atividades do projeto, no contexto dos tratados e acordos internacionais relevantes sobre meio ambiente. A IFC não financia atividades de projetos que possam contrariar as obrigações desses países, que forem identificadas durante a

¹ A Corporação Financeira Internacional (IFC) é a entidade do Grupo do Banco Mundial com mandato para investir em projetos do setor privado nos países membros em desenvolvimento. Empréstos diretamente e faz investimentos patrimoniais em empresas privadas sem garantias dos governos e atrai outras fontes de fundos para esses projetos. A IFC também proporciona serviços de assessoramento e assistência técnica a governos e empresas. Esta política também abrange projetos financiados pelo Fundo para o Meio Ambiente Mundial (FMAG). "AA" refere-se a todo o processo descrito pela PO 4.01.

² No que diz respeito a definições, vide o Anexo A. A área de influência de qualquer projeto é determinada com o assessoramento de especialistas em meio ambiente e estabelecida nos termos de referência da AA.

³ Vide PO 4.12, Reassentamento involuntário, e PO 4.10, Povos indígenas (no prelo); OD 4.20, Povos indígenas; e PO 4.11, Safeguarding Cultural Property in IFC-Financed Projects (no prelo).

⁴ As questões ambientais globais incluem mudança do clima, substâncias que esgotam a camada de ozônio, poluição de águas internacionais e impactos adversos sobre a biodiversidade.

AA. A AA é iniciada tão cedo quanto possível no processamento do projeto e integrada intimamente às análises econômicas, financeiras, institucionais, sociais e técnicas de um projeto proposto.

4. O patrocinador do projeto é responsável pela execução da AA. Nos projetos da Categoria A⁵, o patrocinador do projeto contrata especialistas independentes em AA não vinculados ao projeto a fim de realizar a AA⁶. Nos projetos da Categoria A que forem muito arriscados ou sujeitos a controvérsias ou que causarem preocupações sérias e multidimensionais, normalmente o patrocinador do projeto também deveria contratar um grupo de assessoramento constituído por especialistas ambientais independentes e reconhecidos internacionalmente a fim de assessorá-lo em todos os aspectos do projeto relevantes para a AA⁷. O papel do grupo de assessoramento depende da medida em que a preparação do projeto tiver avançado e da medida e qualidade de qualquer atividade de AA que já estiver concluída no momento em que a IFC começar a considerar o projeto.

5. A IFC assessora o patrocinador do projeto quanto aos requisitos da IFC referentes à AA. A IFC examina as averiguações e recomendações da AA a fim de determinar se proporcionam uma base adequada para o processamento do projeto com vistas ao financiamento pela IFC. Quando o patrocinador do projeto tiver concluído plena ou parcialmente o trabalho de AA antes da entrada da IFC num projeto, a IFC examina a AA a fim de certificar-se de que está coerente com a sua política. Se for apropriado, a IFC poderá requerer atividades adicionais de AA, inclusive consulta e divulgação pública.

6. O *Pollution Prevention and Abatement Handbook* descreve as medidas de prevenção e redução da poluição que a IFC normalmente considera aceitáveis. Não obstante, levando em conta a legislação do país e as condições locais, a AA poderá recomendar níveis alternativos de emissão e abordagens para a prevenção de redução da poluição para o projeto. O relatório da AA deve proporcionar justificação completa e pormenorizada dos níveis e abordagens escolhidos para o projeto ou local específico.

Instrumentos da AA

7. Dependendo do projeto, pode-se usar uma série de instrumentos para atender o requisito da IFC referente à AA: avaliação do impacto ambiental (AIA), auditoria ambiental, avaliação do perigo ou risco, e plano de ação ambiental (PAA)⁸. A AA aplica um ou mais desses instrumentos ou elementos deles, como for apropriado.

⁵ Vide o parágrafo 8 no que diz respeito à classificação.

⁶ A AA está intimamente integrada às análises econômicas, financeiras, institucionais e técnicas a fim de assegurar que (a) as considerações ambientais recebam peso adequado nas decisões sobre seleção do projeto, escolha do seu local e desenho; e (b) a AA não atrase o processamento do projeto. Contudo, o patrocinador do projeto certifica-se de que quando indivíduos ou entidades forem contratadas para empreender atividades da AA, sejam evitados quaisquer conflitos de interesse. Por exemplo, quando for requerida uma AA independente, que ela não seja empreendida pelos consultores contratados para elaborar o projeto de engenharia.

⁷ O grupo (que é diferente do grupo de segurança de represas, requerido nos termos da PO 4.37, *Segurança de represas*) assessora o patrocinador do projeto especificamente nos seguintes aspectos: (a) termos de referência da AA, (b) questões e métodos fundamentais para a elaboração da AA, (c) recomendações e averiguações da AA, (d) implementação das recomendações da AA, e (e) desenvolvimento da capacidade de gestão ambiental.

⁸ Esses termos são definidos no Anexo A. Os anexos B e C discutem o teor dos relatórios de AA e do PAA.

Classificação ambiental

8. A IFC faz a classificação ambiental de cada operação proposta a fim de determinar a medida e tipo apropriados de AA. A IFC classifica o projeto proposto em uma das quatro categorias, dependendo do tipo, local, sensibilidade e escala do projeto e da natureza e magnitude do impacto que possa ter sobre o meio ambiente.

- a) *Categoria A:* Um projeto proposto é classificado na Categoria A, se houver probabilidade de substancial impacto ambiental adverso que seja sensível⁹, diversificado ou sem precedentes. Esse impacto pode afetar uma área mais ampla do que os locais ou instalações sujeitos às obras físicas. A AA de um projeto da Categoria A examina os impactos ambientais potencialmente negativos e positivos de projeto, compara-os com os das alternativas viáveis (inclusive com a situação que existiria “sem o projeto”) e recomenda quaisquer medidas necessárias para prevenir, minimizar, mitigar ou compensar o impacto adverso e melhorar o desempenho ambiental. Num projeto da Categoria A, o patrocinador do projeto é responsável pela preparação de um relatório, normalmente uma AIA que inclua, como forem necessários, elementos dos outros instrumentos referidos no parágrafo 7.
- b) *Categoria B.* Um projeto proposto é classificado na Categoria B se os seus impactos ambientais potencialmente adversos sobre a população humana ou áreas ambientalmente importantes – inclusive alagados, florestas, gramados ou outros habitats naturais – forem menos adversos do que os dos projetos da Categoria A. Esses impactos são específicos aos locais; poucos deles são irreversíveis, se é que algum deles for irreversível; e, na maior parte dos casos, se puderem ser projetadas medidas de mitigação mais prontamente do que para os projetos da Categoria A. O escopo da AA de um projeto da Categoria B pode variar de projeto para projeto mas é mais limitado do que o que o da AA de um projeto da Categoria A. Da mesma forma que a AA da Categoria A, examina os impactos ambientais potencialmente negativos e positivos do projeto e recomenda quaisquer medidas necessárias para prevenir, minimizar, mitigar ou compensar os aspectos adversos e melhorar o desempenho ambiental. As averiguações e resultados da AA da Categoria B são descritos no Resumo do Exame Ambiental, que é elaborado pela IFC¹⁰.
- c) *Categoria C:* Um projeto proposto é classificado na Categoria C se for provável que não tenha impacto ambiental ou que o seu impacto seja mínimo. Além da classificação, não será necessária qualquer outra medida de AA para um projeto da Categoria C.
- d) *Categoria IF:* Um projeto proposto é classificado na Categoria IF se abranger investimento de fundos da IFC por meio de um intermediário financeiro em subprojetos que possam ter impacto ambiental adverso. Além disso, em alguns projetos de mercados de capital, os fundos da IFC não são dirigidos para subprojetos específicos (e.g., patrimônio numa instituição financeira tal como um banco

⁹ Um impacto potencial é considerado “sensível” se puder ser irreversível (e.g., levar à perda de um importante habitat natural) ou suscitar questões abrangidas pela PO 4.10, *Povos indígenas (no prelo)*; PO 4.04, *Habitats naturais*; PO 4.11, *Safeguarding Cultural Property* in IFC-Financed Projects (*Salvaguarda da propriedade cultural em projetos financiados pela IFC*) (no prelo); ou PO 4.12, *Reassentamento involuntário*.
¹⁰ Quando o processo de classificação determinar ou a legislação nacional requerer que quaisquer das questões ambientais identificadas justifiquem atenção especial, as averiguações e resultados da AA da Categoria B podem figurar num relatório separado. Dependendo do tipo de projeto e da natureza e magnitude dos impactos, este relatório pode incluir, por exemplo, uma avaliação limitada do impacto ambiental, um plano de mitigação ou de ação ambiental, uma auditoria ambiental ou uma avaliação de perigo. Nos projetos da Categoria B que não estiverem em áreas ambientalmente sensíveis e que apresentarem questões bem definidas e bem entendidas de escopo limitado, a IFC poderá aceitar abordagens alternativas para satisfazer os requisitos da AA como, por exemplo, critérios de desenho ambientalmente prudentes, critérios de seleção de local ou padrões de poluição para usinas industriais ou obras rurais de pequena escala; critérios de seleção de local ambientalmente prudentes, padrões de construção ou procedimentos de inspeção para projetos habitacionais; ou procedimentos operacionais ambientalmente prudentes para projetos de reabilitação de estradas.

comercial) mas a instituição financeira tem operações que podem ter impactos ambientais adversos (e.g. financiamento de projetos). Nesses casos, a IFC poderá também classificar o projeto na Categoria IF.

AA para tipos de projetos especiais

Empréstimos a intermediários financeiros

9. Numa operação de intermediário financeiro (IF) que se dirija para projetos específicos, a IFC requer que cada IF classifique os subprojetos propostos e assegure que os patrocinadores dos subprojetos façam uma AA apropriada de cada subprojeto. Antes de aprovar um subprojeto, o IF verifica (por meio do seu próprio pessoal, de especialistas externos ou de instituições ambientais existentes) se o subprojeto atende os requisitos ambientais das autoridades nacionais e locais apropriadas e se coaduna com esta PO e outras políticas ambientais da IFC que forem aplicáveis.¹¹ Quando os fundos da IFC não forem dirigidos para subprojetos específicos (e.g., patrimônio numa instituição financeira tal como um banco comercial) mas a instituição financeira tiver operações que possam ter impacto ambiental adverso, a IFC requer que o IF receba treinamento em gestão ambiental, se necessário. Além disso, a IFC requer que investimentos feitos por operações relevantes cumpram os requisitos ambientais, de saúde e segurança do país anfitrião; normalmente, nenhum outro requisito ambiental seria aplicado a essas operações.

10. Na avaliação de um investimento proposto por um IF, a IFC examina a adequação dos arranjos de AA propostos pelo IF para os subprojetos, inclusive os mecanismos e responsabilidades de classificação e exame ambiental dos resultados da AA. Quando for necessário, a IFC assegura que o projeto inclua componentes a fim de fortalecer tais arranjos da AA. Na avaliação das operações de IF onde se prever a existência de projetos da Categoria A, a IFC examina a capacidade institucional do IF para empreender as atividades de AA de subprojetos e identifica, se forem necessárias, as medidas de fortalecimento da capacidade. Se a IFC considerar que não existe capacidade adequada para fazer a AA, todos os subprojetos da Categoria A e, se for apropriado, os subprojetos da Categoria B -- inclusive os relatórios de AA -- ficarão sujeitos a exame e aprovação antecipada da IFC¹².

Capacidade institucional

11. Quando o patrocinador do projeto não tiver capacidade ambiental adequada para desempenhar funções relacionadas com a AA (tal como o exame da AA, supervisão ambiental, inspeções ou atividades de gestão da mitigação) para um projeto proposto, a IFC requer que o patrocinador do projeto fortaleça a capacidade do pessoal interno ou contrate peritos externos qualificados.

Consultas públicas

12. No processo de AA, em todos os projetos da Categoria AA e, quando for apropriado, nos projetos da Categoria B, o patrocinador do projeto consulta os grupos afetados pelo projeto e as organizações não-governamentais (ONG) sobre os aspectos ambientais do projeto e leva os pontos-de-vista deles em conta. O patrocinador do projeto inicia tais consultas tão cedo quanto possível. Nos projetos da Categoria A, o patrocinador

¹¹ Os requisitos das operações dos IF são derivados do processo de AA e coadunam-se com as disposições do parágrafo 6 desta PO. O processo de AA leva em conta o tipo de financiamento que estiver sendo considerado, a natureza e escala dos subprojetos previstos e os requisitos ambientais da jurisdição em que os subprojetos estarão localizados.

¹² Os critérios para exame antecipado dos subprojetos da Categoria B, que se baseiam em fatores tais como o tipo ou tamanho do subprojeto e na capacidade de AA do intermediário financeiro, figuram nos acordos jurídicos referentes ao projeto.

do projeto consulta esses grupos pelo menos duas vezes: (a) logo depois da classificação ambiental e antes da finalização dos termos de referência da AA, e (b) uma vez que o projeto de relatório da AA esteja elaborado. Além disso, o patrocinador do projeto consulta tais grupos durante toda a implementação do projeto, como for necessário, para considerar as questões referidas na AA que os afetam¹³.

13. Nos casos em que a AA da Categoria A tiver sido concluída antes da entrada da IFC num projeto, a IFC examina a consulta e divulgação pública realizada pelo patrocinador do projeto durante e depois da preparação da AA. Se for necessário, a IFC e o patrocinador do projeto chegam então a um acordo sobre um programa suplementar de consulta e divulgação pública a fim de considerar quaisquer deficiências identificadas pela IFC. Ao concluir o programa suplementar, o patrocinador do projeto elabora um relatório pormenorizando os resultados do programa completo de consulta e divulgação pública. A AA da Categoria A só será colocada à disposição da InfoShop do Banco Mundial depois da conclusão desse relatório.

Divulgação

14. A fim de que as consultas entre o patrocinador do projeto e grupos afetados pelo projeto e ONG locais em todos os projetos da Categoria A e nos projetos apropriados da Categoria B sejam significativas, o patrocinador do projeto proporciona material relevante de forma oportuna antes da consulta e numa forma e linguagem que sejam compreensíveis e acessíveis para os grupos que estão sendo consultados.

15. Para as consultas iniciais referentes a um projeto da Categoria A, o patrocinador do projeto proporciona um resumo dos objetivos, descrição e impactos potenciais do projeto proposto; para a consulta depois da elaboração do projeto de relatório de AA, o patrocinador do projeto coloca o projeto de relatório de AA à disposição num local público acessível aos grupos afetados pelo projeto e às ONG locais. Nas operações dos IF, o IF certifica-se de que os relatórios de AA dos subprojetos da Categoria A estejam disponíveis num local público acessível aos grupos afetados e às ONG locais.

16. O relatório (Resumo do Exame Ambiental) de um projeto da Categoria B é colocado à disposição dos grupos afetados pelo projeto e das ONG locais.

17. Tão logo o patrocinador do projeto envie oficialmente à IFC um relatório da AA da Categoria A, a IFC distribui o resumo (em inglês) aos membros da Diretoria da IFC. Como requerido pela política sobre divulgação, a IFC também coloca a AA dos projetos da Categoria A e as informações ambientais sobre os projetos da Categoria B à disposição do público por meio da InfoShop do Banco Mundial¹⁴. Se o patrocinador do projeto levantar objeções à liberação pela IFC dessas informações ambientais por meio do InfoShop do Banco Mundial, o pessoal da IFC não continuará a trabalhar no projeto. Em circunstâncias raras e forçadas e apenas nos casos de projetos da Categoria B, o Vice-Presidente encarregado das Operações de Investimento poderá abrir exceção, por escrito, quanto ao prazo referente ao requisito de divulgação pública.

Implementação

¹³ Nos projetos com componentes sociais importantes, outras políticas da IFC também requerem consultas -- por exemplo, PO 4.10, *Povos indígenas (no prelo)*, e PO 4.12, *Reassentamento involuntário*.

¹⁴ Para uma discussão mais completa dos procedimentos de divulgação da IFC, vide a *Policy on Disclosure of Information (Política de divulgação de informações)*, da IFC. Requisitos específicos sobre divulgação dos planos de reassentamento e planos de desenvolvimento de povos indígenas são estabelecidos na PO 4.12, *Involuntary Resettlement (Reassentamento involuntário)* (no prelo), e PO 4.10, *Indigenous Peoples (Povos indígenas)* (no prelo).



18. Durante a implementação do projeto, o patrocinador do projeto presta informações sobre o cumprimento das (a) medidas acordadas com a IFC com base nas averiguações e resultados da AA, inclusive sobre a implementação de qualquer PAA, como tiver sido estabelecido na documentação do projeto; (b) a situação das medidas de mitigação; e (c) as averiguações dos programas de supervisão. A IFC baseia a supervisão dos aspectos ambientais de um projeto nas averiguações e recomendações da AA, inclusive nas medidas estabelecidas nos acordos jurídicos, em qualquer PAA e em outros documentos do projeto.

Anexo A—Definições

1. *Auditoria ambiental*: Um instrumento para determinar a natureza e medida de todas as áreas de preocupação ambiental numa instalação existente. A auditoria identifica e justifica medidas apropriadas para mitigar as áreas de preocupação, calcula o custo das medidas e recomenda um programa para a sua implementação. Em alguns casos, o relatório da AA pode consistir apenas de uma auditoria ambiental; em outros casos, a auditoria faz parte da documentação da AA.
2. *Avaliação do impacto ambiental (AIA)*: Um instrumento para identificar e avaliar o impacto que um projeto proposto pode ter sobre o meio ambiente e elaborar medidas apropriadas de mitigação, gestão e supervisão.
3. *Plano de ação ambiental (PAA)*: Um instrumento que detalha (a) as medidas a serem tomadas durante a implementação e operação de um projeto para eliminar ou compensar impactos ambientais adversos, ou reduzi-los a níveis aceitáveis; e (b) as atividades necessárias para implementar essas medidas. O PAA é uma parte integral das AA da Categoria A (independentemente de outros instrumentos usados). As AA de projetos da Categoria B também podem resultar num PAA.
4. *Avaliação de perigos*: Um instrumento para identificação, análise e controle dos perigos vinculados à presença de materiais e condições perigosos numa instalação. A IFC requer uma avaliação dos perigos de projetos que usam certos materiais inflamáveis, explosivos, reativos e tóxicos quando eles estão presentes num local em quantidades acima de um limiar especificado. Em certos projetos, o relatório da AA pode consistir apenas de avaliação de perigos; em outros casos, a avaliação dos perigos faz parte da documentação da AA.
5. *Área de influência do projeto*: A área que provavelmente será afetada pelo projeto, inclusive todos os seus aspectos ancilares, tais como corredores de transmissão de energia, ductos, canais, túneis, estradas de mudança e de acesso, áreas de empréstimo e de disposição e acampamentos de construção, bem como as conseqüências imprevistas do projeto (e.g., assentamento espontâneo, desmatamento e mudanças na agricultura ao longo das estradas de acesso). A área de influência pode incluir, por exemplo, (i) a bacia hidrográfica no qual o projeto estiver localizado; (ii) qualquer estuário e zona costeira afetados; (iii) áreas fora do local das obras requeridas para o reassentamento ou terrenos compensatórios; (iv) a bacia aérea (e.g., onde a poluição aerotransportada tal como fumaça ou poeira pode entrar na área de influência ou dela sair); (v) rotas de migração de seres humanos, animais selvagens ou peixes, especialmente no que diz respeito à saúde pública, atividades econômicas ou conservação ambiental; e (vi) áreas usadas para atividades de sustento (caça, pesca, pastagem, coleta, agricultura, etc.) ou propósitos religiosos ou cerimoniais de natureza consuetudinária.
6. *Avaliação de risco*: Um instrumento para o cálculo da probabilidade de prejuízo causado pela presença de condições ou materiais perigosos numa instalação. Os riscos representam a probabilidade e significado da materialização de um perigo potencial; conseqüentemente, uma avaliação de perigo geralmente precede uma avaliação de risco ou as duas são realizadas num exercício. A avaliação de risco é um método flexível; uma abordagem sistemática para a organização e análise de informações sobre atividades potencialmente perigosas ou sobre substâncias que possam implicar riscos em condições especificadas. A IFC geralmente requer avaliação de riscos dos projetos que abranjam manuseio, armazenagem ou disposição de materiais e resíduos perigosos; a construção de represas, grandes obras de construção em locais vulneráveis a atividades sísmicas ou que possam danificar eventos naturais. Em certos projetos, a AA pode consistir apenas da avaliação do risco; em outros, a avaliação de risco faz parte da documentação da AA.

Anexo B— Teor de um relatório de avaliação ambiental de um projeto da Categoria A

1. Um relatório da Avaliação Ambiental (AA) de um projeto da Categoria A¹ concentra-se nas questões ambientais mais importantes de um projeto. O escopo e o nível de detalhe do relatório deve ser compatível com o impacto potencial do projeto. O relatório apresentado à IFC é elaborado em inglês, francês ou espanhol e o resumo executivo em inglês.
2. O relatório da AA deve incluir os seguintes itens (não necessariamente na ordem em que aqui figuram):
 - a) *Sumário executivo.* Discute concisamente as averiguações mais importantes e as medidas recomendadas.
 - b) *Contexto de políticas, jurídico e administrativo.* Discute o quadro de políticas, jurídico e administrativo no qual a AA é empreendida. Explica os requisitos ambientais de quaisquer co-financiadores. Identifica os acordos ambientais internacionais relevantes dos quais o país for parte.
 - c) *Descrição do projeto.* Descreve concisamente o projeto proposto e o seu contexto geográfico, ecológico, social e temporal, inclusive quaisquer investimentos fora do local das obras que possam ser necessários (e.g., ductos dedicados, estradas de acesso, usinas de energia, abastecimento de água, habitação, bem como instalações de armazenagem de matérias-primas e de produtos). Indica a necessidade de qualquer plano de reassentamento ou de plano de desenvolvimento de povos indígenas¹ (vide também as alíneas h e v, abaixo). Normalmente, inclui um mapa que mostra o local do projeto e a sua área de influência.
 - d) *Dados da linha de base.* Avalia as dimensões da área de estudo e descreve as condições físicas, biológicas e socioeconômicas relevantes, inclusive quaisquer mudanças previstas antes do início do projeto. Também leva em conta as atividades de desenvolvimento em andamento e propostas na área do projeto mas que não estão diretamente vinculadas a ele. Os dados devem ser relevantes para as discussões sobre a localização, desenho, operação e medidas de mitigação do projeto. A seção indica a precisão, confiabilidade e fontes de dados.
 - e) *Impactos ambientais.* Prevê e avalia os impactos positivos e negativos prováveis do projeto, tanto quanto possível em termos quantitativos. Identifica as medidas de mitigação e quaisquer impactos residuais negativos que não possam ser mitigados. Explora as oportunidades de melhora do meio ambiente. Identifica e calcula a medida e qualidade dos dados disponíveis, os dados essenciais que faltam e as incertezas vinculadas às previsões, especificando os tópicos que não requerem maior atenção.
 - f) *Análise das alternativas.*² Compara sistematicamente as alternativas viáveis ao local, tecnologia, desenho e operação propostos para o projeto – inclusive a situação que existiria “sem o projeto” – em termos do impacto que possa causar sobre o meio ambiente; a viabilidade de mitigação desses

¹ Vide PO 4.12, *Reassentamento involuntário* e PO 4.10, *Povos indígenas* (no prelo).

² Em geral, a AIA coaduna-se melhor à análise das alternativas dentro de um dado conceito de projeto (e.g., uma usina de energia geotérmica ou um projeto que visa ao atendimento da procura local de energia), inclusive alternativas detalhadas de locais, tecnologia, desenho e operação. Quando um projeto tiver implicações ambientais amplas (e.g., um grande reservatório), elas devem ser discutidas por meio de uma cuidadosa análise abrangente da área de influência do projeto e do escopo apropriado da AIA.

impactos; os seus custos de capital e recorrentes; a sua adequação às condições locais; e os seus requisitos institucionais, de treinamento e de supervisão. Para cada uma das alternativas, quantifica na medida possível o impacto sobre o meio ambiente e, quando viável, agrega valores econômicos. Declara a base para a seleção de um desenho específico do projeto e justifica os níveis de emissão recomendados, bem como as abordagens para a prevenção e redução da poluição.

- g) *Plano de ação ambiental (PAA)*. Abrange as medidas de mitigação, supervisão e de fortalecimento institucional; ver esboço na PO 4.01, Anexo C.
- h) *Apêndices*
 - i) Lista dos autores do relatório da AA – tanto indivíduos quanto organizações.
 - ii) Referências – material escrito, tanto publicado quanto não publicado, que tiver sido utilizado para a elaboração do estudo.
 - iii) Registro das reuniões interinstitucionais e de consulta, inclusive as consultas para obtenção de pontos-de-vista informados das pessoas afetadas e das organizações não-governamentais locais (ONG). O registro especifica quaisquer meios além das consultas (e.g., levantamentos) que tiverem sido usados para obter os pontos-de-vista dos grupos afetados e das ONG locais.
 - iv) Tabelas que apresentam os dados relevantes referidos ou resumidos no texto principal.
 - v) Lista dos relatórios vinculados (e.g., plano de reassentamento ou plano de desenvolvimento dos povos indígenas).

Anexo C—Plano de ação ambiental

1. O plano de ação ambiental de um projeto (PAA) consiste de um conjunto de medidas de mitigação, gestão, supervisão e institucionais a serem tomadas durante a implementação e operação a fim de eliminar impactos ambientais e sociais adversos, compensá-los ou reduzi-los para níveis aceitáveis. O plano também inclui as atividades necessárias para implementar essas medidas¹. Os planos de ação são elementos essenciais dos relatórios de AA dos projetos da Categoria A; para muitos projetos da Categoria B, a AA pode resultar apenas num plano de ação. A fim de elaborar um plano de ação, os patrocinadores do projeto e sua equipe encarregada da elaboração da AA (a) identificam o conjunto de respostas a impactos potencialmente adversos; (b) determinam os requisitos para assegurar que essas respostas sejam dadas efetiva e oportunamente; e (c) descrevem os meios de atender esses requisitos². Mais especificamente, o PAA inclui os seguintes componentes:

Mitigação

2. O EAP identifica medidas viáveis e eficazes em termos de custo capazes de reduzir os impactos ambientais adversos potencialmente significativos para níveis aceitáveis. O plano inclui medidas compensatórias se as medidas de mitigação não forem viáveis, eficazes em termos de custo ou suficientes. Especificamente, o PAA:

- a) identifica e resume todos os impactos ambientais adversos significativos previstos (inclusive os que se referem a povos indígenas ou a reassentamento involuntário);
- b) descreve – com detalhes técnicos – cada medida de mitigação, inclusive o tipo de impacto a que está vinculada e as condições em que serão requeridas (e.g., continuamente ou no caso de contingências), juntamente com os desenhos, descrições de equipamento e procedimentos operacionais que forem apropriados;
- c) calcula qualquer impacto ambiental potencial dessas medidas; e
- d) Proporciona vínculos com quaisquer planos de mitigação (e.g., para reassentamento involuntário ou povos indígenas) requeridos para o projeto.

Supervisão

3. Durante a implementação do projeto, a supervisão ambiental proporciona informações sobre aspectos ambientais mais importantes do projeto, especialmente o impacto do projeto sobre o meio ambiente e a eficácia das medidas de mitigação. Tais informações permitem que o patrocinador do projeto e a IFC avaliem o sucesso da mitigação como parte da supervisão do projeto e permitem que se tomem medidas corretivas, quando necessárias. Conseqüentemente, o PAA identifica os objetivos da supervisão e especifica o tipo de supervisão, com vínculos para os impactos avaliados no relatório da AA e para as medidas de mitigação descritas no PAA. Especificamente, a seção de supervisão do PAA inclui:

- a) uma descrição específica e detalhes técnicos das medidas de supervisão, inclusive dos parâmetros a serem medidos, métodos a serem usados, locais da amostragem, frequência das medidas, limites de

¹ Algumas vezes, o plano de ação é conhecido como “plano de administração”.

² Nos projetos que incluem reabilitação, aperfeiçoamento, expansão ou privatização de instalações existentes, a remediação dos problemas ambientais existentes pode ser mais importante do que a mitigação e supervisão dos impactos previstos. Nesses projetos, o plano de ação concentra-se em medidas eficazes em termos de custo a fim de remediar e administrar esses problemas.



detecção (sempre que apropriados) e definição dos limiares que irão sinalizar a necessidade de ações corretivas; e

- b) procedimentos de supervisão e notificação para (i) assegurar detecção logo no início das condições que requerem medidas específicas de mitigação, e (ii) fornecer informações sobre o andamento e os resultados da mitigação.

Desenvolvimento de capacidade e treinamento

4. Para apoiar implementação oportuna e eficaz dos componentes ambientais do projeto e das medidas de mitigação, o PAA baseia-se na determinação pela AA da existência, papel e capacidade das seções ambientais no local das obras³. Se necessário, o PAA recomenda o estabelecimento ou expansão dessas unidades e o treinamento do pessoal, a fim de permitir implementação das recomendações da AA. Especificamente, o PAA inclui uma descrição específica dos arranjos do patrocinador do projeto – que é responsável por tomar as medidas de mitigação e de supervisão (e.g., para operação, supervisão, acompanhamento da implementação, ações corretivas, financiamento, notificação e treinamento do pessoal). Para fortalecer a capacidade de gestão ambiental do patrocinador do projeto, os PAAs geralmente discutem um ou mais dos seguintes tópicos adicionais: (a) programas de assistência técnica; (b) aquisição de equipamento e suprimentos, e (c) mudanças de organização.

Cronograma de implementação e estimativas de custo

Para os três aspectos (mitigação, supervisão e desenvolvimento de capacidade), o PAA inclui (a) um cronograma de implementação das medidas que devem ser tomadas como parte do projeto, mostrando as fases e a coordenação com os planos gerais de implementação do projeto; e (b) as estimativas de custos de capital e recorrentes bem como fontes dos fundos para implementação do PAA.

Integração do PAA com o projeto

5. A decisão do patrocinador do projeto no sentido de ir adiante com o projeto e a decisão da IFC no sentido de apoiá-lo baseiam-se em parte na expectativa de que o PAA será executado efetivamente. Conseqüentemente, a IFC espera que o plano seja específico na descrição da mitigação de que se tratar, da sua gestão e das medidas de supervisão bem como da atribuição de responsabilidades, devendo estar integrado ao planejamento, desenho, orçamento e implementação gerais do projeto. Essa integração é alcançada mediante o estabelecimento do PAA dentro do projeto, de tal forma que o plano receba recursos e supervisão juntamente com outros componentes.

¹ Em geral, o relatório da AA de um projeto da categoria A é uma avaliação do impacto ambiental com elementos de outros instrumentos que são incluídos na medida em que forem apropriados. Qualquer relatório de uma operação da Categoria A usa os componentes descritos neste anexo. A Divisão de Ambiente da IFC pode proporcionar orientação detalhada sobre o foco e os componentes de vários instrumentos da AA.

³ Nos projetos com importantes implicações ambientais, é muito importante que o patrocinador do projeto disponha de uma seção de meio ambiente própria, com orçamento adequado e pessoal profissional altamente especializado no campo relevante do projeto.